



PREFEITURA DE CATAGUASES

Lei Nº 4.853 de 20 de junho de 2022.

Cria a reserva de vagas de primeiro emprego aos contratos de prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Cataguases.

O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica obrigada a disponibilidade de 10% das vagas, dos contratos de empresas terceirizadas, com pelo menos dez empregados, com a Prefeitura Municipal de Cataguases, aos jovens de 18 a 29 anos em busca de seu primeiro vínculo empregatício.

Parágrafo Único - Nas contratações de obras e serviços pela Administração Municipal, bem como nas contratações cujos recursos são decorrentes de execução de convênios firmados com entidades, o contratado ou conveniado fica obrigado a inserir jovens que residem no município de Cataguases e que ainda não tiveram acesso ao primeiro emprego, confirmado através da CLT, na execução de serviços ou obras públicas.

Art. 2º - Nos editais de licitação ou outros instrumentos convocatórios e nos instrumentos de contratos e convênios, deverá constar a obrigação do cumprimento dos termos desta Lei.

Art.3º - As empresas deverão prestar conta dos contratos de



PREFEITURA DE CATAGUASES

primeiro emprego, encaminhando uma listagem com a comprovação para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art.4º - O não cumprimento desta Lei, por parte do contratado ou conveniado, uma vez esgotadas as necessárias medidas saneadoras, poderá importar em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, com as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis.

Art.5º - As empresas ou entidades que atualmente já estejam contratadas ou conveniadas pela Administração Municipal, a qualquer tempo, poderão aderir voluntariamente às disposições desta Lei e deverão cumprir:

§ 1º Em caso de aumento do quadro de funcionários, dessas novas vagas, pelo menos 10% delas deverão ser destinadas aos jovens em seu primeiro vínculo empregatício.

§ 2º Em caso de demissão por parte da contratada, a cada duas demissões, obrigatoriamente, haverá a admissão de pelo menos um jovem em seu primeiro vínculo empregatício.

Art.6º - Quando, em razão da natureza da obra ou serviço, não for possível a aplicação das disposições desta Lei, a incompatibilidade deverá ser devidamente demonstrada e justificada pelo contratado ou pelo conveniado, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social decidir, por meio de manifestação formal fundamentada, sobre a impossibilidade de atendimento às exigências desta Lei.

Art.7º - Visando o eficiente cumprimento desta Lei, as empresas e as entidades deverão observar, também, as disposições constantes nas Leis



PREFEITURA DE CATAGUASES

Federais nºs 8.069/1990 e 10.097/2000, e nos Decretos Federais nºs 5.598/2005 e 8.740/2016.

Art.8º – Essa Lei será regulamentada através de Decreto.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 20 de junho de 2022.

José Henriques
Prefeito

Emilia Sousa Menta
Sec. de Administração